

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

**COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO**

**ANA LECTICIA SANTOS BANDEIRA**

**ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO JORNALISMO BRASILEIRO E A  
LIBERDADE DE IMPRENSA NO GOVERNO BOLSONARO**

**Imperatriz**

**2022**

**ANA LECTICIA SANTOS BANDEIRA**

**ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO JORNALISMO BRASILEIRO E A  
LIBERDADE DE IMPRENSA NO GOVERNO BOLSONARO**

Monografia apresentada como requisito parcial  
para a conclusão do Curso de Jornalismo da  
Universidade Federal do Maranhão, campus de  
Imperatriz.

Orientação: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Isabele Batista Mitozo

**Imperatriz**

**2022**

**ANA LECTICIA SANTOS BANDEIRA**

**ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO JORNALISMO BRASILEIRO E A  
LIBERDADE DE IMPRENSA NO GOVERNO BOLSONARO**

Monografia apresentada como requisito parcial  
para a conclusão do Curso de Jornalismo da  
Universidade Federal do Maranhão, campus de  
Imperatriz.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

**ISABELE BATISTA MITOZO (Orientadora)**

---

**(1º Examinador)**

---

**(2º Examinador)**

Este trabalho é dedicado aos meus pais, meu marido e minha filha, que contribuíram muito na minha caminhada. Sem o amor e apoio de vocês eu nada seria.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, aos meus pais, que sempre me incentivaram a estudar, e ao meu marido, por toda força, ensinamento e por me ajudar a ultrapassar os obstáculos durante essa longa caminhada acadêmica.

A minha filha, que me incentiva a ser uma pessoa melhor a cada dia. Aos meus amigos que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam minha ausência enquanto eu me dedicava a este trabalho.

Aos meus professores durante todo o curso, mas principalmente as duas que me orientaram neste projeto, inicialmente a professora Nayane Brito e até hoje a professora Izabele Mizoto, que me permitiram apresentar o meu melhor.

“A imprensa é a voz dos oprimidos e o terror dos malfeitores.”

**(Juarez Alves)**

## RESUMO

Diante a à erosão de direitos fundamentais como a liberdade de expressão e liberdade de imprensa no contexto democrático atual no país, previstos no art. 5, inciso IX e art. 220 da Constituição Federal de 1988, respectivamente, o estudo tem como objetivos Compreender como as entidades de representatividade (ABRAJI, FENAJ, ANJ e ABI) têm questionado esses atos de assédio à profissão jornalística a fim de barrar as tentativas de censura e os ataques aos profissionais da imprensa pelo governo Bolsonaro. Especificamente, busca-se apresentar um breve histórico da censura no Brasil; mapear os casos em que a imprensa sofreu ataques durante os três primeiros anos do governo Bolsonaro (2019-2021), por seus integrantes e aliados, por motivos jurídicos ou políticos e, analisar casos que foram alvos de conflitos e tentativas de censura no atual governo. Como metodologia, utilizou-se pesquisa descritiva, exploratória, qualitativa, tendo como meio a abordagem bibliográfica. Para consumação da pesquisa, foram realizados fichamentos dos relatórios e infográficos constantes nas bases de dados das seguintes entidades representativas: Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – ABRAJI; Federação Nacional dos Jornalistas –FENAJ; Associação Nacional de Jornais -ANJ e na Associação Brasileira de Imprensa - ABI). Os resultados evidenciaram que o assédio por meio da utilização da justiça se consubstancia na realização de práticas desleais que buscam tumultuar e inviabilizar o trabalho da imprensa. Assim, após a posse do governo vigente, houve um considerável aumento do número de ações que se configuram como ataques a imprensa e especificamente em assédio judicial. Ferramentas como relatórios anuais de ataques a jornalistas e seu detalhamento, e a implementação do projeto Control X tem mitigado os efeitos dessas ações quando tornam evidentes para a sociedade a necessidade de discutir a atuação da justiça contra o direito da livre imprensa.

**Palavras-Chave:** Liberdade de Imprensa. Governo Bolsonaro. Assédio Judicial.

## ABSTRACT

Faced with the erosion of fundamental rights such as freedom of expression and freedom of the press in the current democratic context in the country, provided for in art. 5, item IX and art. 220 of the Federal Constitution of 1988, respectively, the study aims to understand how representative entities (ABRAJI, FENAJ, ANJ and ABI) have questioned these acts of harassment against the journalistic profession in order to stop attempts at censorship and attacks on journalists. press professionals by the Bolsonaro government. Specifically, it seeks to present a brief history of censorship in Brazil; map the cases in which the press was attacked during the first three years of the Bolsonaro government (2019-2021), by its members and allies, for legal or political reasons, and analyze cases that were targets of conflicts and attempts at censorship in the current government . As a methodology, descriptive, exploratory, qualitative research was used, using the bibliographic approach as a means. To complete the research, reports and infographics contained in the databases of the following representative entities were made: Brazilian Association of Investigative Journalism – ABRAJI; National Federation of Journalists – FENAJ; National Association of Newspapers -ANJ and the Brazilian Press Association - ABI). The results showed that harassment through the use of justice takes the form of unfair practices that seek to disrupt and make the work of the press unfeasible. Thus, after the inauguration of the current government, there was a considerable increase in the number of actions that constitute attacks on the press and specifically in judicial harassment. Tools such as annual reports of attacks on journalists and their details, and the implementation of the Control X project have mitigated the effects of these actions when they make it evident to society the need to discuss the performance of justice against the right of free press.

**KeyWords:** Freedom of the Press. Bolsonaro government. Judicial Harassment.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA CENSURA À IMPRENSA BRASILEIRA .....</b>	<b>14</b>
<b>2.1 Censura no Período Colonial.....</b>	<b>14</b>
<b>2.2 Censura no Estado Novo de Getúlio Vargas .....</b>	<b>19</b>
<b>2.3 Censura na Ditadura Militar.....</b>	<b>23</b>
<b>2.4 A Constituição Cidadã de 1988 e a liberdade de expressão.....</b>	<b>24</b>
<b>3 A LIBERDADE DE IMPRENSA E A SUA DEFESA PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS .....</b>	<b>27</b>
<b>3.1 Assédio judicial à imprensa e manifestações das entidades representativas ....</b>	<b>29</b>
<b>4 ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS .....</b>	<b>33</b>
<b>4.1 Objetivos e procedimentos para definição da metodologia de pesquisa.....</b>	<b>33</b>
<b>4.2 Coleta de dados .....</b>	<b>35</b>
<b>5 JORNALISMO E O CONFLITO POLÍTICO NO GOVERNO JAIR BOLSONARO: UM PANORAMA DE 2019 a 2021 .....</b>	<b>36</b>
<b>5.1 Assédio Judicial à imprensa pelo governo Bolsonaro .....</b>	<b>36</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>44</b>
<b>FONTES BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>45</b>

## 1 INTRODUÇÃO

De acordo com os índices da Classificação Mundial da Liberdade de Imprensa de 2020, esse direito fundamental tem se deteriorado no Brasil, sendo evidenciado pela mudança de posição no ranking que categoriza as nações quanto a liberdade de imprensa. Notadamente, após a chegada de Jair Bolsonaro à Presidência da República, houve significativa contribuição para o aumento de casos e a derrubada do país nesta classificação. Quando comparado com o restante do mundo, o Brasil, conforme relatório da ONG Repórteres sem Fronteiras – RSF, passou da posição 103º para 105º no ano 2020 (ABRAJI, 2020).

Diante o exposto, frente à erosão de direitos fundamentais como a liberdade de expressão e liberdade de imprensa no contexto democrático atual no país, previstos no art. 5, inciso IX e art. 220 da Constituição Federal de 1988, respectivamente, o estudo pretende responder as seguintes questões: como o governo Bolsonaro contribui para assolar o direito de liberdade de imprensa, e como o Presidente e seus auxiliares contribuem para o assédio aos jornalistas? Sendo o jornalismo apontado pela sociedade como atividade essencial para sustentação da democracia, como as entidades representativas da imprensa e outras entidades da sociedade civil respondem a esse assédio à profissão?

Desde os primeiros passos do governo, houve casos de ataques à imprensa e tentativas de censura de falas de jornalistas, seja diretamente ou por meio de acionamento de subterfúgios judiciais que buscavam cercear o direito de imprensa, como fica claro no caso da jornalista Patrícia Campos Mello do jornal Folha de São Paulo, que foi alvo de ataques machistas e misóginos nas redes sociais pelo filho do presidente, Eduardo Bolsonaro, que afirmou que a jornalista poderia ter insinuado fazer sexo com um depoente em troca de informações para prejudicar a campanha de Bolsonaro durante as eleições<sup>1</sup>.

Seguindo esse *modus operandi* do governo como um todo, outro caso que chamou atenção, foi o da jornalista Miriam Leitão que foi atacada após matéria que contou para correspondentes estrangeiros sobre os episódios de tortura que ela sofreu durante a ditadura, sendo prontamente ofendida pelo Presidente Jair Bolsonaro que a

---

<sup>1</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/06/por-4-votos-1-tj-sp-mantem-condenacao-a-bolsonaro-por-ofensas-a-reporter-da-folha.shtml>>.

chamou de dramática e mentirosa<sup>2</sup>. Corroborando com o exposto, cita-se também o caso da jornalista Vera Magalhães, que sofreu um ataque de exposição de dados pessoais; criação de um perfil falso em rede social e compartilhamento de uma cobrança de pagamento pela escola onde os filhos da jornalista estuda, tudo em razão de ter publicado matéria que afirmava que o presidente Jair Bolsonaro disparava diretamente do seu WhatsApp pessoal mensagens de apoio a um ato contra o Congresso Nacional<sup>3</sup>.

Além dos ataques pessoais aos jornalistas, de acordo com o Movimento Brasileiro Integrado pela Liberdade de Expressão Artística – Mobile, durante os três primeiros anos de governo, houve 211 casos de censura voltada ao setor jornalístico. Esse relatório, aponta que grosso das iniciativas contra a cultura, com 192 casos (ou 91% do total), partiu do Poder Executivo, o Judiciário foi responsável por 13 casos (6,16%)<sup>4</sup>. O Executivo Federal, durante o mandato do presidente Bolsonaro, foi responsável por 72% dos registros. Além disso, o relatório indica uma tendência de alta dos casos (VALENTE, 2022, p. 2).

Diante o exposto, o estudo tem como objetivo compreender como as entidades de representatividade (ABRAJI, FENAJ, ANJ e ABI) têm questionado esses atos de assédio à profissão jornalística a fim de barrar as tentativas de censura e os ataques aos profissionais da imprensa pelo governo Bolsonaro. Como objetivos específicos, busca-se apresentar um breve histórico da censura no Brasil; mapear os casos em que a imprensa sofreu ataques durante os três primeiros anos do governo Bolsonaro (2019-2021), por seus integrantes e aliados, por motivos jurídicos ou políticos e, analisar casos que foram alvos de conflitos e tentativas de censura no atual governo.

De acordo com a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - ABRAJI 2020, os assédios e agressões frequentemente partem do próprio Presidente da República e de seus apoiadores, como seus filhos que também ocupam cargos públicos, junto ao Poder Legislativo, Ministros e outros membros no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Com isso, nota-se que comente no período de 2020, um dos filhos do presidente, Carlos Bolsonaro, disparou 44 ataques contra a imprensa; o Senador Flávio Bolsonaro realizou 47; e o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro foi responsável por

---

<sup>2</sup> O GLOBO. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/politica/miriam-leitao-fala-sobre-tortura-que-sofreu-nua-gravida-de-1-mes-durante-ditadura-13663114>>.

<sup>3</sup> ABRAJI. Disponível em: < <https://abraji.org.br/noticias/abraji-condena-perfil-falso-e-exposicao-de-dados-pessoais-de-vera-magalhaes-em-redes-sociais> >

<sup>4</sup> País teve 211 casos de censura e ataques à cultura em 3 anos, diz relatório. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2022/03/17/cultura-censura-ataques-governo-bolsonaro.htm>>.

pelo menos 63 casos de hostilidades contra publicações ou outras manifestações jornalísticas (ABRAJI, 2020).

A discussão do tema ora apresentado é proposta pela importância do tema para a sociedade atual e por ser considerado, ao mesmo tempo, um tema clássico. Estudar a liberdade de imprensa no governo do Presidente Jair Bolsonaro é compreender que a sociedade vive em tempos de ameaça à informação e de constante mudança no cenário midiático. Neste sentido, o que será observado e analisado diante do presente cenário é o fato que o presidente Jair Bolsonaro, seus parentes e vários membros do governo atuam insultando, caluniando, atacando e assediando jornalistas e as instituições de comunicação mais importantes do país, exacerbando a atmosfera de ódio e desconfiança em relação às notícias no Brasil.

Nesse contexto, o trabalho mapeará e analisará os ataques e as tentativas de calar à imprensa pelo governo de Jair Bolsonaro e entender quais soluções foram tomadas por parte das entidades de representatividade da imprensa e outras instituições da sociedade civil contra essas ações. Ademais, é de suma importância compreender como as instituições Abraji, Fenaj, ANJ e ABI questionam e solucionam as tentativas de censura e ataques aos jornalistas atualmente, tendo em vista que vivemos em um contexto de crescente hostilidade à imprensa. Diante disso, a partir do mapeamento, serão destacados alguns casos para análise qualitativa.

Para consumação do estudo, adotou-se como metodologia, a utilização de pesquisa exploratória, a fim de mapear casos e ações das entidades em destaque. Foram utilizadas como base de dados, os sítios online das seguintes entidades representativas: Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – ABRAJI; Federação Nacional dos Jornalistas –FENAJ; Associação Nacional de Jornais -ANJ e na Associação Brasileira de Imprensa - ABI), sendo incluídos na discussão os relatos de casos do ano de 2019 a 2021.

O estudo está organizado por capítulos, no segundo capítulo, aborda-se quanto aos aspectos históricos da censura no Brasil, evidenciando seu histórico desde o período colonial até os dias atuais. No terceiro capítulo trata-se da liberdade de imprensa e sua defesa pelas entidades representativas. No quarto capítulo, é expresso quanto aos aspectos metodológicos do estudo. No capítulo seguinte, é evidenciado os conflitos entre o jornalismo contemporâneo e o Governo Jair Bolsonaro, apresentando os casos de ataques a imprensa em geral e de assédio judicial ocorridos entre os anos de 2019 a 2021.

## **2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA CENSURA À IMPRENSA BRASILEIRA**

A reflexão sobre a história do jornalismo no Brasil nos leva a uma análise crítica dos desafios enfrentados pelos profissionais da imprensa, desde o período colonial até a contemporaneidade. Conhecer a história da fundação da imprensa em solo brasileiro, significa demonstrar que o desenvolvimento da profissão acompanha o desenvolvimento de nosso sistema político. Nesse sentido, devido a tantas mudanças constitucionais pelas quais o país passou tentando se consolidar como uma democracia, é necessário observar o histórico da liberdade de expressão, ponto fundamental para o exercício pleno das atividades jornalísticas, evidenciando as transformações do período e as evoluções e retrocessos das leis, decretos e constituições desse interim.

### **2.1 Censura no Período Colonial**

No Brasil, a imprensa chegou tardiamente, se comparado com o período do surgimento da imprensa no geral. Para exemplificar, faz-se uma comparação com o início da ocupação territorial na América Espanhola, em 1519, e a introdução da imprensa naquela região, em 1533. Já na América Portuguesa, o início da ocupação se deu em 1532, mas a introdução da imprensa só ocorreu em 1808 (MELO, 2003), com a vinda da corte de D. João VI para o país. Nenhum outro período da história brasileira testemunhou mudanças tão profundas e decisivas quanto os 13 anos em que a família real permaneceu no Rio de Janeiro (MATTOS, 2005).

Até o ano de 1808 era proibido qualquer tipo de atividade relacionada à imprensa, fosse por meio de panfletos, livros ou jornais. Assim, antes desse período, tinha-se notícia de poucas obras jornalísticas publicadas. No entanto, alguns estudiosos apontam que já existiam prelos no Estado de Pernambuco após a ocupação holandesa, além de produções anônimas nesse mesmo período. De outro modo, na América Espanhola, a imprensa já existia desde o século XVI, uma vez que, a censura durante esta ocupação era menos rigorosa, o que diferia fortemente da política intransigente das autoridades portuguesas que por aqui se encontravam (LUSTOSA, 2003).

Portanto, somente no dia 13 de maio de 1808, data do aniversário do príncipe regente D. João, foi criada a Imprensa Régia, ato que é considerado o marco entre o Brasil Colônia e a era moderna. Por outro lado, alguns estudiosos apontam que este ato

é considerado uma das necessidades políticas para a própria subsistência da Coroa portuguesa. Ou seja, a corte precisava se comunicar com seus súditos. Desse modo, foram criados e transpostos vários órgãos de Portugal para o Brasil (LUSTOSA, 2003).

Na viagem ao Brasil, feita na virada de 1807 para 1808, D. João trouxe da Europa os primeiros instrumentos de impressão do Brasil. O objetivo era a criação da Impressão Régia (ou Imprensa Régia) para que, na ex-colônia, pudessem ser disseminados a cultura e o comércio do livro. Pela Impressão Régia foi impresso o primeiro livro no Brasil, um exemplar de Marília de Dirceu, de Tomás Antônio Gonzaga. Mas além da criação da Impressão Régia, D. João também ordenou que viesse de Lisboa os 60 mil volumes da Biblioteca Real Portuguesa, que haviam sido lá deixados quando houve a ocasião da fuga (FERNANDES, 2022, p. 1).

Diante esse marco histórico, salienta-se que o primeiro periódico brasileiro foi a Gazeta do Rio de Janeiro, publicado ainda em 1808, sendo criado para divulgar as informações oficiais do poder real. Com as inúmeras orientações e transformações, foi transformada no Diário Oficial como se conhece hoje (MATOS, 2005).

Vale ressaltar que três meses após o surgimento da Gazeta, já circulava em solo brasileiro o Jornal Correio Braziliense, só que, de forma clandestina. Ou seja, esse periódico chegava ao Brasil por meio de navios que transportavam mercadorias e escravos. Esse jornal, foi fundado por Hipólito Costa, que além de fundador, era também diretor. O que o torna o pioneiro da imprensa no Brasil, mesmo tendo produzido o jornal fora do país. Devido a sua importância para o período, alguns historiadores apontam acordos feitos pelo monarca da época e Hipólito da Costa, quanto à compra de alguns exemplares do jornal, no intuito de minimizar as críticas à coroa (LUSTOSA, 2003).

Existia um acordo secreto entre D. João e Hipólito, pelo qual a Coroa passou a subsidiá-lo com uma pensão, paga pelos cofres públicos, e a garantir a compra de um determinado número de exemplares do Correio Braziliense. Como Hipólito defendia ideais liberais, pregava a libertação do Brasil dos domínios de Portugal e seu jornal refletia as idéias iluministas que circulavam na Europa, este acordo objetivava amenizar suas críticas e prevenir qualquer radicalização nas opiniões (BACELLAR, 2008, pág. 11).

Diante desses fatos, observa-se que se inaugura no Brasil uma forma de controlar a imprensa que se perpetua até os dias atuais em algumas regiões do Brasil. No entanto, posteriormente a esses fatos, surgiram os primeiros periódicos produzidos pela iniciativa privada. Um desses foi o Idade de ouro do Brasil que foi publicado na

Bahia pela primeira vez em 1811, iniciativa de Manuel Antonio Serva, considerado o primeiro da iniciativa privada a ter circulação em todo o país.

Nos anos seguintes, surgiram outros como as variedades ou Ensaio de Literatura em 1813 e o Jornal Patriota, sendo considerados os dois primeiros jornais de cunho literário do Brasil. A partir daí, surgiram mais de 50 jornais no período colonial, sendo a maioria de curta duração em razão da escassez de recursos (MATTOS, 2005).

Entretanto, apesar dos esforços da iniciativa privada, vigorava no Brasil a censura prévia, que regulava a imprensa. Alguns anos mais tarde (1821) quando Dom João VI deixou o país, foi abolida a censura prévia. Neste sentido, ainda no ano supracitado, D. João decreta a vigência das Bases da Constituição Política Portuguesa, que veio a ser introduzida no Brasil em setembro daquele ano.

Conforme se observa, em 1823 foi modificado o tipo de controle e do julgamento dos casos que envolviam a imprensa por meio de uma Carta Lei que já evidenciava a imprensa como um forte sustentáculo dos governos constitucionais, porém, diferido da lei portuguesa quanto a forma de julgamento dos casos que envolviam jornalistas e empresas do setor.

Coube ao imperador convocar uma Constituinte durante o período compreendido entre 17 de abril e 12 de novembro de 1823. Elaborou uma carta de lei, assinada por José Antonio da Silva Maia, Bernardo da Gama, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos e João Antônio Rodrigues de Carvalho e ordenou a sua execução provisória, até a instalação da nova Assembleia. Essa carta afirmava a liberdade de imprensa como um dos mais firmes sustentáculos dos governos constitucionais, ponderando, entretanto, a necessidade de algumas barreiras para essa liberdade. Baseada na lei portuguesa, a carta dela diferia quanto ao julgamento. Enquanto a lei portuguesa garantia um tribunal especial para questões de imprensa, a carta brasileira estabelecia o julgamento pelo júri, cabendo aos tribunais ordinários dos distritos conhecerem as apelações. Esta lei adotou o sistema de responsabilidade sucessiva “autor, tradutor, impressor”, e estabelecia os abusos puníveis (BACELLAR, 2008, pág. 15).

No período denominado de primeiro reinado, após a proclamação da independência e encerrada a turbulência política da época, multiplicaram-se os jornais republicanos e abolicionistas, com isso, o jornalismo entrou numa fase predominantemente cultural. Com o advento da Constituição de 1824, foi criada seção específica quanto às garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos, além da liberdade de expressão e pensamento (MARTINS, 2016).

Com o desenvolvimento econômico em todo o mundo, a imprensa mundial tinha como perfil, a concentração em grandes centros urbanos, onde o poder público



concentrava leitores assíduos quanto a evolução que se ampliava por meio da revolução industrial no século XVIII.

Em 1830 foi criada a Lei denominada de “lei de abuso da liberdade da imprensa” considerada a primeira lei de imprensa no Brasil, que buscou regulamentar o art. 179 § 4º. Da Constituição de 1824, conforme se observa em seu artigo 1º:

Art. 1º Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publica-los pela imprensa sem dependência de censura, com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem em exercício deste direito, nos casos e pela forma que esta Lei prescreve. Constituição art. 179 § 4º. (LEYSER, 2022, pág. 4).

Porém, esta norma teve rápida vigência, uma vez que no final do ano de sua vigência, foi sancionado o primeiro código Criminal que incorporou as previsões da norma supracitada, que vigorou até a proclamação da república.

Já no período de regência, em 1832 com as sucessivas crises políticas, surgiram os denominados pasquins que se distinguiam pelo uso da violência na linguagem e difamação. Neste sentido, os excessos praticados nesses jornais eram frequentes, onde utilizavam-se de alguém para esconder as identidades dos responsáveis pelas agressões provocadas por meio das matérias jornalísticas. A época dos pasquins é tida por muitos historiadores com o tempo da infância da imprensa brasileira. Em contraponto ao surgimento dos pasquins, foram criados também na época, revistas literárias que se voltavam para a sociedade da corte (ANTONIOLLI, 2010).

Em meio a esses movimentos de defesa da república e da abolição, surgiram grandes nomes do jornalismo brasileiro, como José do Patrocínio, Quintino Bocaiúva entre outros que defendiam fortemente a abolição da escravatura. Sendo este ponto defendido por nomes que começaram a sua carreira literária em jornais, como Coelho Neto, Olavo Bilac, Machado de Assis, Rui Barbosa, Aluísio Azevedo entre outros.

Já no Segundo Reinado, predominava na imprensa a literatura que passou a usar inovações como o uso de caricaturas. Sendo predominante a literatura. Nesta época, Dom Pedro II demonstrava compreensão com a imprensa brasileira, mesmo quando esta volta-se a criticar ou a atacar o imperador. Neste interim, a imprensa ficou marcada pela evolução que experimentou com a chegada de um cabo submarino que ligou Portugal ao Brasil, sendo possível a partir disso, o envio e recebimento de telegramas. O que culminou com uma comunicação mais rápida e fez surgir um novo gênero jornalístico, conhecimento como foto reportagem. Portanto, apesar de possuírem linhas jornalísticas

opostas, os jornais estavam mais focados em contribuir com o desenvolvimento próprio e do país (AGUIAR e CARNEIRO, 2002).

No ano de 1891 foi proclamada a Constituição da República, de 24 de fevereiro de 1821. Esta norma, previa em seu artigo 72, § 12º que:

Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato (BRASIL, 1821, pág. 12).

Assim como a Constituição vigente, naquela já se previa a vedação ao anonimato, divergindo quando as exceções que são concedidas hoje quanto ao sigilo da fonte quando exigido.

No período republicano, os jornais eram essencialmente opinativos, com ênfase para o artigo de fundo. Neste período, a virada do século e chegada de inovações como o gramofone, cinematógrafo, proporcionaram o aumento na venda de livros e revistas na época. Assim, diante os contornos dessa nova sociedade republicana, a imprensa influenciou o gosto literário que competia cada vez mais com as novas formas de comunicação. Frente a esta evolução literária, em 1908, Gustavo de Lacerda fundou a Associação de Imprensa, que passou a se chamar de Associação Brasileira de Imprensa – ABI, tendo abrangência nacional. De acordo com Lacerda, os jornais necessitavam ter uma missão social (MATTOS, 2005).

Por meio das publicações periódicas, os intelectuais puderam exercer suas funções como formadores de opiniões, sendo intensa a atuação desses em jornais e revistas.

Durante o período da República Velha, a imprensa retraiu-se, fazendo com que os jornais políticos abandonassem suas atividades. Os que continuaram, tiveram que eliminar as suas seções políticas. Os jornalistas passaram a ser presos em caso de desobediência ao que se chamou de Decreto Rolha, considerado como lei de segurança nacional, aplicava-se a “todos aqueles que deram origem a falsas notícias e boatos dentro ou fora do país ou concorrem pela imprensa, por telegrama ou por qualquer modo para pô-los em circulação (CABRAL, 2012).

Como fato marcante da perseguição realizada nesta época, é possível citar o caso do jornal “A TRIBUNA”, em 1890, conforme se observa a seguir:

Sob a direção de Antonio de Medeiros, o jornal se excedeu em sua linguagem e conseqüentemente foi depredado e fechado de modo enérgico. A imprensa carioca se manifestou protestando e pedindo a punição dos culpados. No mesmo ano, o Código Penal passou a vigorar pelo Decreto nº 847, de 11 de outubro, criticado por muitos juristas como “o pior de todos os códigos conhecidos”. Debruçava-se sobre os abusos contra a liberdade de imprensa, enquanto os crimes continuavam enquadrados na legislação penal comum, introduzindo, ainda, a responsabilidade solidária entre o autor e o dono da tipografia (BACELLAR, 2008, pág. 23).

Nota-se que esta realidade sofreu algumas mudanças com a Constituição brasileira de 1891 supramencionada e posteriormente com o primeiro instrumento legal sobre a imprensa no século XX, o Decreto Legislativo nº 4.269 de 1921 que regulou a repressão ao anarquismo.

Por meio desse decreto, cresceu a repressão do governo contra o movimento operário. Esta norma criou penas para casos de provocações verbais ou por escrito e permitiu o fechamento por tempo indeterminado de associações e sindicatos que praticassem atos nocivos contra o bem público. Ou seja, a norma permitia que o estado censurasse todas aquelas que eram contra o governo.

Outra norma que merece destaque é a Lei nº 4.743/1923, que retirava do Código Penal os crimes de imprensa. Neste sentido, a própria lei passou a regular as penas para os crimes contra a honra quando cometidos pela imprensa e os atos considerados como anarquismos quando praticados pelos meios de comunicação.

Conforme Leyser (2022) através desta norma era possível punir diversos atos contrários ao governo, como a publicação de segredos do Estado e de matérias que violasse a segurança pública, de ofensa a nação estrangeira, de ofensas à moral e aos bons costumes, de anúncios de medicamentos não aprovados pela Saúde Pública, de escritos visando à chantagem. Além disso, instituiu-se o direito de resposta e reformou-se o processo dos delitos de imprensa

## **2.2 Censura no Estado Novo de Getúlio Vargas**

Com a chegada de Getúlio Vargas ao poder, houve grandes mudanças relacionadas aos meios de comunicação, com o intuito de difundir o seu projeto político de poder estadonovista, em busca de criar uma base social capaz de legitimar as propostas de unidade nacional, intervencionismo econômico e principalmente, de centralização política. Portanto, percebe-se que Vargas lançou mão de todos os meios

possível para conseguir implementar o seu projeto político, sendo a propaganda política uma das mais fortes estratégias utilizadas (GOULART, 1999). A propaganda política era uma arma que tinha como fundamento básico a sedução e busca de simpatia pelo governo, que se busca incessantemente a conquista das massas, por meio do uso das imagens e dos símbolos de uma determinada cultura que se incorpora no imaginário social. Diante disso, por meio da Institucionalização da propaganda, e o uso de técnicas sofisticadas para controle da mídia, Vargas conseguiu popularizar o seu regime junto aos brasileiros na época (FERREIRA; DELGADO, 2003, p. 13).

O Estado, ao obter o monopólio dos meios de comunicação, buscou eliminar qualquer propaganda adversa. Isso possibilitou que o projeto político-ideológico varguista tivesse uma difusão bastante abrangente, proporcionando, assim, criar as bases necessárias para a legitimação do regime. Estado Novo foi muito rico em produzir símbolos e objetos destinados a propaganda varguista. Foram muitos retratos, desenhos e cartazes, por exemplo, que continham a figura de Vargas. O uso desse subterfúgio reforçava a imagem do presidente perante a sociedade, buscando conquistar uma popularidade em todo território nacional.

Além de regular a imprensa, algumas técnicas utilizadas reforçavam a ideia do regime contrário ao comunismo, a República Velha e à democracia liberal, fatores que eram evidenciados sempre de forma pejorativa. Sendo exaltados os conceitos que surgiam a partir do Estado Novo. Assim, por meio do monopólio total dos meios de comunicação da época, discurso ideológico do Estado Novo pôde ser amplamente divulgado no território nacional. Tal discurso foi transmitido por meio de cartazes, panfletos, jornais, periódicos, cartilhas educativas, livros, programas de rádio e pelo cinema. Nenhum setor da mídia ficou de fora dos tentáculos do Estado. De alguma forma, todos sofreram as intervenções para se adequarem aos novos procedimentos de comunicação (FAUSTO, 1997).

Em 1934, alguns dias antes da promulgação da Constituição, Getúlio Vargas editou o Decreto nº 24.776, conhecido como a segunda lei de imprensa do período republicano, que posteriormente sofreu alterações com a vigência da Constituição.

Frente aos esforços em regular cada vez mais a mídia do país, em 1937 foi outorgada a Constituição Federal do corrente ano. Por meio das previsões desta, ficou instituída a censura prévia, dando legitimidade às ações de Vargas no poder e do seu controle dos meios de comunicação.

Dado o seu caráter autoritário, a Constituição de 1937 delimitava que “todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento oralmente, por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei”. Porém, esse direito ora mencionado era estritamente regulado pelas alíneas do texto da Carta Maior. Conforme se observa a seguir, o que não permitia a plena liberdade de imprensa.

Art. 122: “a lei pode prescrever: a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação; b) medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e da juventude; c) providências destinadas à proteção do interesse público, bem-estar do povo e segurança do Estado. A imprensa regular-se-á por lei especial, de acordo com os seguintes princípios: a) a imprensa exerce uma função de caráter público; b) nenhum jornal pode recusar a inserção de comunicados do Governo, nas dimensões taxadas em lei; c) é assegurado a todo o cidadão o direito de fazer inserir, gratuitamente, nos jornais que o infamarem ou injuriarem, resposta, defesa ou retificação; d) é proibido o anonimato; e) a responsabilidade se tornará efetiva por pena de prisão contra o diretor responsável e pena pecuniária aplicada à empresa [...] (LEYSER, 2022, pág. 5).

Além disso, no ano de 1939 foi criado o Departamento de imprensa e propaganda, Órgão vinculado diretamente à Presidência (PEREIRA, 2013). O DIP, que a princípio foi pensado nos moldes dos exemplos das organizações presentes na Alemanha e na Itália, teve a sua própria organização e sua própria maneira de atuar. Alguns colaboradores de Vargas viajaram até a Alemanha e Itália a fim de observarem essa forma de atuação na manipulação da propaganda utilizada nesses países.

Muitos ficaram impressionados e até sugeriram copiar e aplicar o modelo praticado pelos nazistas. Entretanto, nossa versão não foi necessariamente uma cópia dos produtos nazistas ou fascista". Houve muitas atividades correlatas à primeira vista, porém a versão brasileira para o controle dos meios de comunicação e, principalmente, a maneira como agiu em determinados segmentos, como por exemplo, na radiodifusão, procurou se adaptar às particularidades do povo e da cultura brasileira (PEREIRA, 2013).

Percebe-se nesse íterim que o DIP foi utilizado basicamente para divulgar os ideais do Estado novo e trouxe consequências que ainda hoje são experimentadas, como o nacionalismo exacerbado e tentativas de controle da mídia por governantes.

Portanto, a censura utilizada por meio desse departamento era de extrema eficiência, pois, agiam em todos os segmentos da sociedade. Sendo os sensores, na

maioria das vezes, pessoas respeitadas na sociedade, que integrantes do governo da época, entregavam as manifestações culturais quando estas apresentavam ideias contrárias ao governo.

### 2.3 Censura na Ditadura Militar

Também denominado de Anos de Chumbo, Ditadura Militar, Regime Militar, “Revolução Redentora” ou mesmo de “Revolução Democrática”, que de democracia não tinha nada, o período obscuro em que o país foi governado pelo governo militar é considerado um período marcado por forte repressão e durou mais de 21 anos.

Após o fatídico dia 31 de março de 1964, no Brasil, houve um forte cerceamento político e cultural, culminando com episódios de tortura por diversos meios possíveis. A liberdade de expressão foi tolhida, e os indivíduos contrários ao regime eram massacrados. O regime militar foi marcado pela total falta de liberdade de expressão e a restrição de direitos de garantias fundamentais como, por exemplo, o direito de reunião e o direito de ir e vir, bem como a inviolabilidade domiciliar e, conseqüentemente a falta de liberdade de imprensa (ANTONIOLLI, 2010).

Com a implementação da Constituição de 1967, ficou previsto que:

Art. 150, § 8º - É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe (BRASIL, 1967, pág. 21).

Pelo escopo apresentado, nota-se que a referida norma retirou totalmente essa liberdade de manifestação, ficando a critério governamental classificar o que era subversão da ordem.

É desse ano também que data a Lei de Imprensa que ficou válida no Brasil, por um equívoco jurídico até 2009, quando o Superior Tribunal Federal votou por sua revogação. Na vigência desta norma, existia a figura do censor que resumia todo o retrocesso da liberdade de imprensa. O censor era o grande incômodo das empresas jornalísticas, tendo poder para decidir o que podia ou não ser publicado (ALBUQUERQUE, 2012).

O ápice da censura nesse período ocorreu por meio do Ato Institucional nº 5 que deu plenos poderes aos governantes a punir seus adversários políticos. Como exemplo dessa trajetória de repressão, foram fechados todos os partidos políticos, com exceção de dois deles, a Aliança Renovadora Nacional –Arena e o Movimento Democrático Brasileiro – MDB, que era de oposição ao atual governo.

Durante o regime militar, houve alternância de poder entre cinco presidentes, todos militares. O primeiro foi Humberto Castelo Branco e o último presidente desses tempos nebulosos foi o general João Batista Figueiredo que governou de 1978 a 1985 (OLIVEIRA, 2017), quando ocorreu o processo de transição democrática e consequentemente o alargamento do conceito e direitos da imprensa no Brasil, conforme se observa a seguir.

#### **2.4 A Constituição Cidadã de 1988 e a liberdade de expressão**

Após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, denominada também de constituição cidadã em razão dos inúmeros direitos e deveres individuais e coletivos ali elencados, passou a vigorar o Direito a liberdade de expressão como a livre manifestação do pensamento.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 é vista como uma das mais importantes da história brasileira, uma vez que institucionalizou direitos e garantias fundamentais, a partir dos quais é possível aos cidadãos lutar no meio jurídico contra abusos de poder e/ou contra suas garantias fundamentais, como o direito à liberdade de expressão e de informação.

Corroborando com o supraexposto, tem-se no artigo 1º da referida norma, os fundamentos da república, fica previsto que o Brasil é um Estado democrático de direitos e tem como fundamentos os seguintes: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Ainda neste contexto, em seu artigo 2º a Lei Maior estabelece entre os seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, portanto, o legislador buscou enfatizar a necessidade que essas garantias fundamentais fossem respeitadas para que seja possível o desenvolvimento nacional, bem como a prevalência dos direitos humanos (BRASIL, 1988).

Além dessas previsões, a Carta Maior prevê em seu artigo 5º, que trata dos deveres e garantias fundamentais, o direito à livre manifestação do pensamento, desde que não seja de forma anônima, o da livre manifestação cultural, artística, de comunicação e da atividade intelectual. Nesta linha de pensamento, o legislador também pontou que, a liberdade de expressão deverá ser exercida independentemente de



qualquer tipo de censura ou licença (inciso IX), afastando de vez os censores do período de governo militar (LIMA, 2018).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença [...] (BRASIL, 1988).

Dito isso, não restam dúvidas que a liberdade de expressão e de comunicação é um direito que assegura a atividade jornalística livre de qualquer tipo de perseguição, sendo ela, portanto, livre para propor, debater e expor fatos e opiniões sem qualquer autorização prévia de nenhum órgão ou agente público.

No esforço do Legislador de 1988 de garantir a plena liberdade de expressão e o direito de imprensa, a Lei Maior expressa em seu artigo 220º quanto a comunicação social em capítulo próprio, conforme se observa na literalidade desse artigo:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade (BRASIL, 1988).

Nota-se que a Constituição Federal de 1988, passou a tutelar todo o direito relacionado à imprensa, principalmente após a revogação da Lei da Imprensa pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no ano de 2009, sendo esta, uma das últimas normas editadas ainda no regime militar que se encontrava em pleno vigor.

Conforme entendimento atual quanto ao entendimento do termo comunicação social, Luís Roberto Barroso afirma que “esse termo abrange qualquer forma de transmissão de valores, ideias, informações e sentimentos de um determinado grupo, seja por meio de técnicas com expressão corporal, fala, escrita ou com a utilização de combinação de sons e imagens. Assim, apesar de ser regulamentadas desde o período de regime militar, somente após a Carta Magna é que foi dedicado capítulo específico para tratar do tema, submetendo a mídia a um regime constitucional específico (BARROSO, 2008).

Conforme esse entendimento supracitado, os objetivos da previsão constitucional do direito à comunicação são três: O primeiro é a busca pela preservação da soberania e da identidade brasileira, principalmente por meio da proibição de participação estrangeira direta na propriedade de empresa jornalística e radiodifusão sonora, de sons e imagens. O segundo objetivo, visa garantir o espaço para manifestações da cultura brasileiras, inibindo a perda dos valores sociais e comportamentais. O terceiro objetivo, se relaciona mais fortemente com o tema desse estudo, pois diz respeito a responsabilidade jurídica do veículo e seus responsáveis em caso de ofensa a outros direitos constitucionais (TEIXEIRA, 2015).

No entanto, cabe ressaltar que mesmo essa responsabilização, cabe a brasileiros natos ou naturalizado, apenas, nos limites estritamente legais, afastando qualquer tipo de censura, conforme os entendimentos já mencionados acima.

Desta forma, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dentre os direitos supracitados, tem em seu inciso XVII do artigo 5º a garantia para criação de associações e entidades representativas para fins lícitos, desde que, não seja de caráter paramilitar, o que fomenta a criação de associações jornalísticas, garantindo a não intervenção estatal em seu funcionamento.

### **3 A LIBERDADE DE IMPRENSA E A SUA DEFESA PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS**

Para Monteiro (2002), a liberdade de imprensa é um dos grandes baluartes da liberdade, não podendo ser restringida jamais, a não ser por governos despóticos. Esse assunto entra em voga, principalmente, devido ao aumento das tecnologias de informação que aceleraram o processo de produção e veiculação de notícias e, com isso, surgiram vários casos que sugerem censura por parte do Estado.

Apesar de as liberdades de expressão e de imprensa terem sido acolhidas de forma generosa pela Constituição Federal de 1988, a prática judiciária fornece exemplos de decisões que embaralham a exata compreensão do conteúdo desses direitos fundamentais e que parecem, à primeira vista, completamente inadequadas ao modelo constitucional brasileiro, trazendo risco potencial à democracia (SIMÃO; PINTO, 2018, p. 601).

O jornalismo é considerado o Quarto Poder, devido ao seu poder de influência da opinião popular, principalmente em uma sociedade ainda em desenvolvimento e com altos níveis de desigualdade social. De acordo com Albuquerque, essa expressão é utilizada em razão da influência que o jornalismo possui frente aos poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), ou seja, relaciona-se com o papel essencial que o jornalismo independente, objetivo, neutro, imparcial e compromissado com a verdade, exerce na busca pela democracia (ALBUQUERQUE, 2010).

“Nos dias de hoje, quando se fala em mídia como quarto poder, não se está mais falando sobre seu papel de fiscalizadora dos demais poderes, mas como articuladora da agenda da sociedade” (RIZZOTTO, 2012, p. 114). Além disso, esses veículos são divulgadores de informações do que acontece em todas as esferas do Estado (Executivo, Legislativo e o Judiciário). Nesse sentido, a imprensa atua também como uma entidade de controle externo sobre os demais poderes, levando a público as ações do Estado, reforçando sua função social de agente defensor do interesse público.

Seria, então, dever da imprensa, divulgar todos os fatos que sejam de interesse público, contudo, essa liberdade tem certos limites, como o respeito à privacidade do cidadão, não difamação e injúria. Sobre isso, Caldas (1997, p. 66) diz que:

Acrescenta-se que a liberdade de imprensa exige o princípio da verdade, haja vista que, se por um lado lhe é reconhecido o direito de informar a sociedade sobre fatos e ideias, por outro sob este direito incide o dever de informar objetivamente, ou seja, sem alterar-lhes a verdade ou modificar o

sentido original, posto que assim agindo não temos informação, mas sim uma deformação.

A liberdade diz respeito a não censura da imprensa, contudo, caso a mesma publique algo que fira outro direito, ela será responsável pelos desdobramentos e consequências que possam surgir. Portanto, os jornalistas, ao cometer ilícitos na profissão, precisam ser responsabilizados civil ou penalmente com indenização por danos morais e materiais. Para complementar, Moraes (2009, p. 48) discorre um pouco mais sobre o artigo 5º, inciso X em questão:

A proteção constitucional consagrada no inciso X do art. 5º refere-se tanto a pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, abrangendo, inclusive, à necessária proteção à própria imagem frente aos meios de comunicação em massa (televisão, rádio, jornais, revistas etc.).

Cabe ressaltar que os jornalistas já passaram por inúmeras lutas para ter sua profissão reconhecida e para conseguir exercer a sua profissão sem perseguições do governo ou de qualquer outra entidade, pública ou particular.

Dessa forma, para que a imprensa cumpra o seu papel na sociedade é necessário que ela seja livre de censuras, mas essa liberdade não é ilimitada. Para que a função social da imprensa seja exercida de forma ética, é imprescindível que haja uma grande preocupação em ser passado os fatos, sem qualquer tipo de acréscimo de informações que não sejam verdadeiras.

E notório destacar que no Brasil o regime político que está em voga é a democracia, com o sistema de governo presidencialista. A democracia é um regime que visa à soberania popular como um dos principais condutores do Estado. Cruz (2010, p. 403) afirma que “este regime somente alcança eficácia quando os cidadãos têm efetivo acesso à informação, para que intercedam consciente e livremente no discurso público”.

Todavia, não é raro identificarem-se casos em que a liberdade de imprensa está sendo ameaçada. As associações e órgãos defensores dos direitos dos profissionais da comunicação. É possível afirmar que, estudar a liberdade de imprensa no governo do Presidente Jair Bolsonaro é compreender que a sociedade vive em tempos de ameaça à informação e de constante mudança no cenário midiático.

### 3.1 Assédio judicial à imprensa e manifestações das entidades representativas

A concepção de acesso à justiça tem evoluído conforme o processo histórico das sociedades. No Brasil, o acesso à justiça foi impulsionado pela implementação da Constituição Federal de 1988, a Carta Cidadã, que assegurou este acesso, bem como a razoável duração do processo no seu artigo 5º, incisos XXXV<sup>5</sup> e LXXVIII<sup>6</sup> (BRASIL, 1988).

De acordo com Martins (2012) a Constituição Federal de 1988, considerada como Constituição cidadã, surgiu para evitar os abusos perpetrados durante o regime militar e assegurar cidadania e dignidade aos brasileiros, asseverando a necessidade do acesso ao judiciário.

É consenso que o acesso à justiça é uma garantia fundamental (art. 5º, inc. XXXV) de grande importância, dada a sua característica instrumental, isto é, por meio dela é que os demais direitos, quando violados, serão tutelados. Após a promulgação da Carta Maior de 1988, esse direito e acesso ao judiciário foi ampliado, garantindo – se uma atuação jurisdicional com duração razoável dos processos, e decisões adequadas.

Na contemporaneidade, observa-se um aumento de demandas judiciais abusivas, provocadas por manifestações incabíveis, buscando causar prejuízo a quem é parte contrária no processo, protelando a prestação jurisdicional.

Diante o contexto, De acordo com Kleim (2022) conceitua-se o assédio judicial, ou assédio processual, como a utilização do poder judiciário como forma de perseguição e intimidação, principalmente contra defensores dos direitos humanos. Ou seja, apesar do direito de inafastabilidade de acesso ao judiciário, quando ocorrem abusos no acesso à justiça com o ajuizamento de várias ações sobre o mesmo fato ou contra mesma pessoa no intuito de prejudica-la financeira ou moralmente, configura-se o assédio.

O assédio direcionado aos profissionais da imprensa é caracterizado pelo abuso do direito (processual) de forma repetida e sistematizada, e se consubstancia na realização de práticas desleais insistentes com intuito de tumultuar e travar o processo, protelando a entrega do bem da vida almejado, em prejuízo da parte contrária ou mesmo de ambas as partes (PAIM, 2006).

---

<sup>5</sup> Inafastabilidade do acesso ao judiciário. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) >.

<sup>6</sup> Princípio da razoável duração do processo: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>.

Ressalta-se que após o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei federal n. 5250/67 (Lei de imprensa) a atuação do judiciário quando provocada, e/ou de ofício, principalmente quando se trata de questões que envolvem o próprio Poder Judiciário, tem sido grande fonte de insegurança jurídica para a atuação dos profissionais desta área. Assim, o número de processos judiciais contra jornalistas e outros profissionais do setor.

Conforme a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), apenas no ano 2019, houve mais de 39 ações judiciais com pedido de remoção de reportagens, já no ano 2020, este número mais que duplicou, chegando a 94 ações do tipo. De acordo com a entidade supramencionada, “É importante observar que esses casos refletem uma tendência de uso do Judiciário para assediar jornalistas e calar a imprensa livre, uma realidade na América Latina como um todo” (ABRAJI, 2020, pág. 11).

Como exemplo desse assédio sofrido por jornalista, cita-se o caso de uma matéria que denunciava racismo na cidade de São Paulo. Nesse episódio, a Justiça de São Paulo determinou, em 27 de novembro de 2020, que os sites Ponte Jornalismo e Alma Preta removessem uma reportagem sobre Luanna Efigênia de Sousa, uma mulher negra condenada a pagar 15 mil reais de indenização à empresa onde trabalhava devido a injúria racial. Assim, após a repercussão, o Desembargador Piva Rodrigues ordenou a retirada das matérias que possuíam o título “ Criticada no trabalho por seu cabelo, Luanna foi condenada a indenizar empresa”, da Ponte, e “Ex-funcionária é condenada a pagar mais de 15 mil reais a empresa após denunciar racismo”, do Alma Preta, no âmbito do mesmo processo que vigorava contra a funcionária. Além de ordenar a retirada, o desembargador também estipulou multa diária de 2 mil reais em caso de desobediência (TEIXEIRA, 2021).

Outro caso que merece destaque, contra a imprensa brasileira, foi a censura ao projeto Atilados no Estado de Goiás, que tinha como objetivo produzir reportagens independentes investigativas no Estado. Assim, em seus primeiros 40 dias de trabalho, revelou as relações de uma advogada e uma juíza aposentada contra o mercado imobiliário. No entanto, algumas semanas depois houve pedido para retirada da reportagem de sítios da internet e do Instagram, o que foi prontamente atendido pelo Juiz William Costa Melhor da 30ª Vara Cível de Goiânia, que determinou também multa de 1 mil reais por dia, no caso de descumprimento.

Diante da repercussão do caso, a FENAJ, Sindicato de Jornalistas de Goiás, Instituto Vladimir Herzog e outras sete entidades se manifestaram por meio de nota de repúdio, onde afirmaram que a censura judicial é um atentado à liberdade de informação jornalística,

garantida pela Constituição Federal de 1988". Alertaram, também, para o perigo da utilização da Justiça para intimidar jornalistas, uma vez que, a imprensa é “ferramenta de articulação de pautas de grupos discriminados. A comunicação tem sido essencial para dar visibilidade a casos de racismo em todo o mundo, e a garantia dos direitos de liberdade de expressão e imprensa, nesse contexto, importa na possibilidade da construção de uma sociedade com garantia de efetiva diversidade racial. São estas as noções que devem balizar o trabalho de juízes, desembargadores e ministros por todo o país” (ABRAJI, 2020, pág. 12).

Um caso que configura exatamente o modo de assédio judicial no Brasil, é o caso do jornalista Rubens Valente, que foi processado juntamente com a Geração Editorial pelo Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal - STF, em razão de ter publicado o livro “Operação Banqueiro” que trata do banqueiro Daniel Dantas que foi preso na operação Satiagraha e logo depois foi liberado pelo Ministro Gilmar e teve todas as provas do processo anuladas<sup>7</sup>.

Nota-se nesse caso uma forma de assédio sobre o profissional, que mesmo após ter ganho a ação em primeira Instância Cível de Brasília, dada pelo juiz Valter André de Lima Bueno, que definiu que não havia conteúdo difamatório ou inverídico quanto ao Ministro, viu essa decisão ser reformada em prazo recorde na segunda instância e ser confirmada em tribunais superiores, vindo a ser condenado por crime contra a honra (calúnia e difamação). Diante a segunda instância, além de reconhecer o direito do Ministro Gilmar, a 15ª Vara Cível de Brasília fixou valor de indenização de 142 mil reais atualizada monetariamente, que dado o não pagamento imediato, chegou até o valor de 310 mil reais. Além disso, já no de 2022 foi publicada a demissão do jornalista do grupo UOL por motivo de razões financeiras (ABRAJI, 2020).

Vale ressaltar que além da decisão contrária a liberdade de imprensa, esse processo chamou atenção pela velocidade de transitou entre as instâncias e os relatos do réu que afirma que não foi ouvido e nem foram aceitas as perícias independentes sobre o material publicado.

Diante da impossibilidade de recorrer no país devido ao esgotamento da instâncias judiciais, as entidades representativas da imprensa, representadas pela Abraji e instituições internacionais como Media Defence e Robert F. Kennedy Human Right tem pleiteado a revisão do caso pela Comissão Interamericana de Direito Humanos – CDH, dentre outras

---

<sup>7</sup> FENAJ. Decisão do STF ameaça o jornalismo e a liberdade de imprensa no Brasil Disponível em:< <https://fenaj.org.br/fenaj-protesta-contra-condenacao-do-jornalista-rubens-valente/>>. Acesso em: 19 jul 2022.

alegações, as entidades buscam apontar os descumprimentos do preceitos constitucionais, de direito humanos e quando ao risco que uma medida autoritária contra a imprensa, que representa retrocesso ao exercício da profissão no Brasil.

Neste sentido, frente ao crescente índice de assédio judicial contra os profissionais de imprensa, as categorias, juntamente com a sociedade civil organizada, têm buscado alternativas como o monitoramento de casos, e criação de projetos e até mesmo iniciativas junto aos Tribunais Superiores, buscando facilitar a atividade de imprensa e o impedimento de censura e criminalização ao jornalismo investigativo.

Outra alternativa encontrada para enfrentamento do assédio judicial, é por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade que busca junto ao STF garantir mais proteção em casos de assédio judicial contra jornalistas, principalmente quando ocorre a prática coordenada de ingresso de ações por várias partes do Brasil, o que impossibilita o profissional de ter meio para recorrer, principalmente em ações apresentadas em Juizados Especiais Cíveis, que determina o foro de julgamento com base em lugar do ato ou fato praticado nas ações que versam sobre exercício do pensamento e crítica. O que a Abraji busca por meio desta ação junto ao STF, é que frente aos casos de assédio judicial, os processos quanto às mesmas matérias sejam reunidos em série e julgados conforme a comarca onde reside o réu, o que facilita o seu processo de contraditório e ampla defesa (CONJUR, 2021).



## 4 ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

### 4.1 Objetivos e procedimentos para definição da metodologia de pesquisa

Tendo em vista a discussão acima realizada, o objetivo deste trabalho é compreender como as entidades de representatividade (ABRAJI, FENAJ, ANJ e ABI) têm questionado esses atos de assédio à profissão jornalística a fim de barrar as tentativas de censura e os ataques aos profissionais da imprensa pelo governo Bolsonaro. Especificamente, busca-se apresentar um breve histórico da censura no Brasil; mapear os casos em que a imprensa sofreu ataques durante os três primeiros anos do governo Bolsonaro (2019-2021), por seus integrantes e aliados, por motivos jurídicos ou políticos e, analisar os casos que foram alvos de conflitos e tentativas de censura no atual governo.

A fim de alcançar esses objetivos, faz-se necessário desenvolver uma definição dos dados a serem estudados, assim como os métodos adequados de coleta e análise. A metodologia de um trabalho científico é importante em razão de delimitar o caminho que será seguido por todo o estudo, atribuindo confiabilidade e valor acadêmico ao processo de pesquisa. Neste sentido, antes de escrever o conteúdo do estudo foi preciso determinar a metodologia que foi utilizada, visto que esta indica todo o modo de execução do trabalho (LAKATOS; MARCONI, 2007).

A Metodologia é uma das partes da pesquisa que mais se deve ter cuidado e atenção em sua escrita, pois é através dela que se conhecem os procedimentos e abordagens que serão usados no momento de realização do estudo em si. Diante disso, nada deve ficar de fora da descrição do autor do projeto, desde a qual tipo de pesquisa o estudo se filia até às etapas para a sua realização (GIL, 2002, p. 25).

Conforme Minayo (2010) a metodologia do estudo é uma descrição formal dos métodos e técnicas que são utilizados, detalhando as conexões e a leitura operacional pelo pesquisador do quadro teórico e do objeto que foram definidos para o estudo. Esta parte deve demonstrar três elementos fundamentais, o tipo de pesquisa ao qual a pesquisa está vinculada, sua abordagem teórica utilizada e, ainda, os procedimentos adequados de coleta e análise de dados (MINAYO, 2010).

Relacionado a abordagem, a pesquisa é qualitativa, esta buscou encontrar o significado dos dados que foram encontrados diante um fenômeno de assédio judicial à

imprensa. Além disso, a pesquisa qualitativa lida com fenômenos, buscando prever a análise hermenêutica dos dados coletados (APOLINÁRIO, 2004). Seguindo esse entendimento é possível pontuar que numa pesquisa de cunho qualitativo, a interpretação é fundamental para o sucesso da pesquisa, uma vez que não se trata apenas de um conjunto de informações fechadas cujo valor numérico é o único aspecto a ser levado em consideração, devido à própria natureza do fenômeno investigado (GIL, 2002). Assim, esta abordagem qualitativa buscou analisar os casos de ataques à imprensa e/ou de assédio judicial pelo Governo de Jair Bolsonaro e seus aliados, e identificar quais foram as soluções foram tomadas por parte das entidades que representam a imprensa.

Relacionado aos seus objetivos, a pesquisa foi baseada em estudo do tipo exploratório descritivo. As pesquisas descritivas têm como objetivo principal demonstrar as características de determinada população ou fenômeno que é estudado, podendo também determinar as relações entre variáveis distintas. No mais, esse tipo de estudo busca descrever uma situação ou fenômeno em detalhes (OLIVEIRA, 2011).

Dentre as pesquisas descritivas salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, nível de renda, estado de saúde física e mental etc. Outras pesquisas deste tipo são as que se propõem estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação de seus habitantes, o índice de criminalidade que aí se registra etc. São incluídas neste grupo as pesquisas que têm por objetivo levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população. Também são pesquisas descritivas aquelas que visam descobrir a existência de associações entre variáveis, como, por exemplo, as pesquisas eleitorais que indicam a relação entre preferência político-partidária e nível de rendimentos ou de escolaridade (GIL, 2002, p. 30).

Conforme Menezes *et al.* (2019), a especificidade da pesquisa descritiva está na busca por descrever características de determinada população ou fenômeno ou mesmo no estabelecimento de relações entre variáveis. Assim, frequentemente neste tipo de estudo são realizadas pesquisas que buscam fazer um levantamento de determinadas características de um grupo, delimitando suas opiniões e as crenças de uma determinada parte da população ou relacionar determinadas variáveis.

No mais, vale salientar que algumas pesquisas de cunho descritivo vão além da simples identificação e relações entre as variáveis, propondo-se também a determinar qual a natureza desta relação, aproximando-se portando de uma pesquisa mais explicativa. Desse modo, além de buscar apresentar os casos de assédio ou ataques à

imprensa pelo governo, busca-se também delimitar os temas em que se concentram esses ataques e evidenciar as medidas adotadas pelas entidades representativas (MENEZES *et al.*, 2019).

Quanto aos meios utilizados pela pesquisa, e mão de um levantamento bibliográfico, a fim de compreender historicamente o fenômeno que se pretende estudar. Desse modo, serão apresentados os dados a serem coletados, a forma como eles serão coletados e organizados e as técnicas de análise aplicadas.

#### **4.2 Coleta de dados**

Para consumação da pesquisa, foram realizados fichamentos dos relatórios e infográficos constantes nas bases de dados das seguintes entidades representativas: Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – ABRAJI; Federação Nacional dos Jornalistas –FENAJ; Associação Nacional de Jornais -ANJ e na Associação Brasileira de Imprensa - ABI) Sendo incluídos na discussão os relatos de casos do triênio 2019 a 2021, que tratam do tema ataque a imprensa e assédio judicial, escritos em português e com relatos completos. Sendo excluídos relatos anteriores ao período e que não se enquadram dentro deste critério temporal. Os dados foram coletados manualmente e organizados em forma de fichamento. Foram seguidas as seguintes premissas para análise dos dados encontrados: 1) Leitura exploratória visando perceber se a publicação era oportuna para o trabalho; 2) Leitura seletiva que visou aprofundar no assunto que realmente interessava; 3) Registro das informações pertinentes por meio de citações; e, posteriormente, 4) Leitura analítica das citações e ordenada a sua classificação para escrita do trabalho e discussão dos resultados.

## **5 JORNALISMO E O CONFLITO POLÍTICO NO GOVERNO JAIR BOLSONARO: UM PANORAMA DE 2019 a 2021**

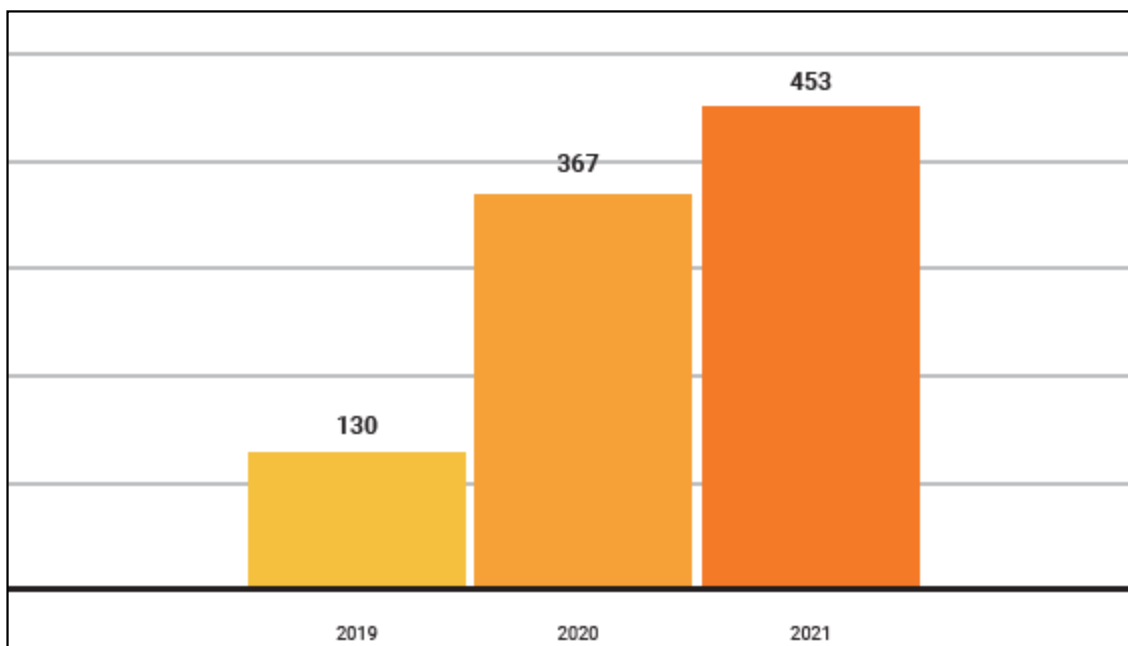
No contexto apresentado na parte teórica desta monografia, para aprofundamento temático e discussão dos objetivos desse estudo, a seguir são apresentados vários casos de assédio do governo brasileiro à imprensa, sendo destacados os casos mais recentes, quando o atual Presidente da República diretamente e outros membros de seu governo tentam de todo modo assediar os órgãos e profissionais de imprensa, com pedidos de censura a publicações e/ou outras manifestações jornalísticas diversas.

### **5.1 Assédio Judicial à imprensa pelo governo Bolsonaro**

No contexto do atual governo brasileiro, observa-se que no ano 2020, apenas no período do segundo trimestre, foram contabilizados 53 episódios de ataques à imprensa pelo Governo atual. Ainda no ano de 2020, o juiz Hilmar Castelo Branco Raposo da 21ª Vara Cível de Brasília, determinou a retirada de uma reportagem da revista *Crusoé* da internet que tratava das dificuldades para aprovação no Congresso Nacional da PEC da Segunda Instância, que citava a deputada Bia Kicis apoiadora do Presidente Jair Bolsonaro. Na decisão, o magistrado ordenou que fosse retirada da internet ou que se fizesse a supressão do nome da deputada, sendo acatada a segunda recomendação pela revista.

A partir desse caso específico, a revista *Crusoé* realizou levantamento que demonstrou que o Juiz Hilmar, possuía um histórico de determinar decisões que podem ser consideradas censuras a órgãos de imprensa, já tendo censurado outros jornais e revistas como *Folha de São Paulo*, *O Globo* entre outros. Além disso, conforme o levantamento realizado pela revista, a deputada utilizou-se de recursos público para mover a ação e todo o aparato da Câmara dos Deputados, o que torna o caso ainda mais gravoso (FÉLIX, 2020).

Em um contexto mais amplo, quando se trata de ataques à imprensa em geral, nos anos de 2019; 2020 e 2021, foram realizados mais de 900 ataques, conforme a Organização Repórteres Sem Fronteiras – RSF. Confirmando uma tendência de aumento do número de ataques a imprensa ao longo dos anos. Conforme é possível observar no (gráfico 1) a seguir.

**Gráfico 1** - Série Histórica de ataques a imprensa no triênio 2019; 2020; 2021

Autor: (Abraji, 2021).

O relatório do ano de 2021 aponta que houve vários casos de ataques à imprensa como um todo, apesar de não parecerem números relevantes quando se trata apenas de assédio judicial, em um primeiro momento, chama a atenção para a gravidade dos casos como algo preocupante para uma democracia e a liberdade de imprensa (ABRAJI, 2021). Dentre os processos judiciais contra imprensa que partiu do governo, foram 9 casos (4,2%) estando entre os assediados, o Jornal *O Globo*, que por meio de decisão liminar do juiz Manuel Amaro de Lima, da 3ª Vara cível, proibiu a jornalista Malu Gaspar de citar o nome da empresa de saúde Samel, do estado do Amazonas, que estava realizando medicamentos em testes, a proxalutamida no tratamento para Covid-19. Nesta ação, o juiz determinou a retirada do conteúdo que tratava sobre esses medicamentos. Além desse caso, o mesmo Magistrado já havia censurado o Portal do Holanda em Manaus que repercutiu estas informações da reportagem. Frente às matérias publicadas, o juiz determinou que, além de retirá-las do site, o jornal deveria publicar uma resposta da empresa Samel, além do pagamento de multa.

Diante esta afronta ao direito de liberdade de expressão e direito de imprensa a Abraji salientou que a proibição prévia de publicação de conteúdo é inconstitucional. E ainda, mesmo que o magistrado não considere ter praticado censura, a decisão impediu que o nome da empresa fosse divulgado e conseqüentemente, impossibilitou o

acompanhamento do caso pelos jornalistas, impossibilitando o direito de informação dos cidadãos.

De acordo com Albuquerque (2019) estes movimentos contra a imprensa junto ao Judiciário do Brasil, podem ser entendidos como um contexto mais amplo. É um fenômeno que extrapola as fronteiras nacionais e tem atingido todo o mundo, sendo esta judicialização da política um tema sensível que nunca deve ser comemorada, pois revela-se como um sintoma de anomalia do sistema políticos das democracias quando não estão funcionando ou quando possuem problemas de legitimidade.

De acordo com Alessi (2020), estas decisões adotadas em primeira e segunda instâncias, costumam ser revistas pelo Supremo Tribunal Federal, no entanto, geram um indicativo que judicialização da política. Como exemplo disso, cita-se o parecer da juíza Cristina Serra Feijó do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que proibiu a TV Globo de exibir documentos atinentes a investigação do caso de rachadinhas no gabinete do senador Flávio Bolsonaro, que na época ainda era deputado estadual.

Conforme o Ministro aposentado Celso de Mello, “A censura, qualquer tipo de censura, mesmo aquela ordenada pelo Poder Judiciário, mostra-se prática ilegítima, conforme é possível extrair da seguinte fala:

A censura é uma medida autocrática e essencialmente incompatível com o regime das liberdades fundamentais consagrado pela Constituição da República. A prática da censura, inclusive da censura judicial, além de intolerável, constitui verdadeira perversão da ética do Direito e traduz, na concreção do seu alcance, inquestionável subversão da própria ideia democrática que anima e ilumina as instituições da República. No Estado de Direito, construído sob a égide dos princípios que informam e estruturam a democracia constitucional, não há lugar possível para o exercício do poder estatal de veto, de interdição ou de censura ao pensamento, à circulação de ideias.

Diante o exposto, observa-se que os dados encontrados na literatura apontam para um crescimento na violência contra a imprensa de um modo geral. Sendo apontado conforme relatório da Abraji 2020/2021 com crescimento de 23,4%, sendo fruto de um cenário político polarizado e principalmente por discursos intermídia pelos principais atores políticos, incluindo o próprio presidente da República. Nesse contexto, ficou evidenciado que a maioria (68,9%) dos ataques à imprensa, parte do Presidente Bolsonaro e seus filhos, que juntos com outras agentes estatais são os principais agressores quanto a descredibilização da imprensa.

Conforme mencionado no relatório supracitado, recomenda-se que os jornalistas se utilizem de ferramentas seguras, encriptadas e que consigam separar as contas pessoais e profissionais. Além disso, a Abraji recomenda que as organizações apoiem seus profissionais contratados ou conveniados diante as situações de ataques. No que tange as redes sociais, há recomendações quanto ao processo de reconhecimento dos membros agressivos, além da revisão das políticas adotadas (ABRAJI, 2021).

Uma das alternativas adotadas pela Abraji no enfrentamento dos ataques a imprensa em geral e principalmente, do assédio judicial como forma de censura ao trabalho dos jornalistas, foi a criação do projeto (Ctrl – X) que foi criado para registro de pedido de retirada de conteúdos, e organização por meio de filtros, quanto aos casos que configuram abusos do poder judiciário sobre os profissionais de imprensa. Sendo que, a base de dados da ferramenta é alimentada por monitoramento ativo de sites do judiciário brasileiro, por representantes de empresas intimadas e por jornalistas processados que entram em contato com o projeto.

Conforme estimativas dessa ferramenta, em anos eleitorais, disparam os números de pedidos de retirada de reportagens de sites e redes sociais. Os domínios mais visados para pedidos de retiradas, além das redes sociais, são veículos como Folha de S.Paulo, InfoGlobo, Editora Abril, Editora Três, UOL e Aos Fatos (TEIXEIRA, 2020).

Como forma de evidenciar o assédio judicial sofrido pelo jornalismo, o Projeto Ctrl – X ampliou sua base de dados e conta com novas variáveis que foram desenvolvidas para ajudar a mapear essa problemática, são elas: solicitação de indenizações, processos diretamente contra pessoas, processos com origem nos Juizados Especiais Cíveis e ações criminais.

Apesar do assédio judicial não ser um problema exclusivo do Brasil, esta prática tem se intensificado no decorrer do Governo Bolsonaro, seja por meio de empresários como Luciano Hang<sup>8</sup>, seja por políticos. Com o auxílio dos novos filtros da ferramenta da Abraji, nota-se que um tipo de ação tem chamado atenção, a “queixa-crime”, um tipo de “ação criminal iniciada pelo ofendido, tem sido utilizada de maneira recorrente contra jornalistas. No banco de dados há ainda casos de interpelação, uma espécie de ação preparatória para questionar o autor da publicação sobre o intuito de difamação

---

<sup>8</sup> <https://www.abraji.org.br/noticias/dono-da-havan-moveu-37-acoes-contra-jornalistas-veiculos-e-criticos-mostra-levantamento>

contra aquele que se julga ofendido. Da mesma forma, pode se tornar um instrumento de intimidação e constrangimento do trabalho jornalístico” (ABRAJI, 2021, pág. 3).

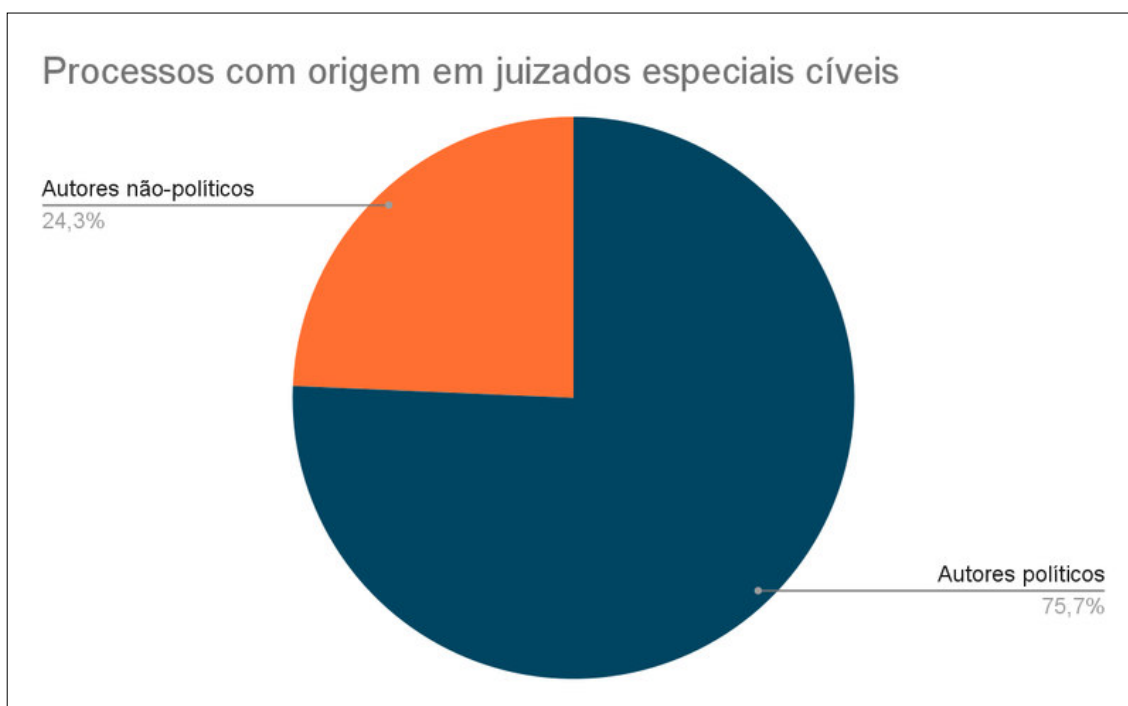
Um exemplo da utilização desse tipo ação, é o da deputada Beatriz Kicis, apoiadora do Presidente, que consta na base de dados, a autora moveu ação contra um jornalista da veja em razão do profissional publicar uma matéria intitulada “Ordens do STF desnudam primeiro grande escândalo do governo Bolsonaro- Grupo criminoso investigado por propagar fake News e ataques antidemocráticos”. Na alegação da defesa da deputada, afirma que a matéria ofende sua honra.

De acordo com Tai Nalon, diretora executiva e cofundadora do Aos Fatos, “o Estado deveria resguardar o direito desse profissional [da imprensa] de não viver sob ameaça constante. É como se nós, jornalistas, tivéssemos que abolir a saia curta para não sermos violentadas.” (FILHO, 2021).

Vale ressaltar que o projeto não caracteriza todas as ações como assédio judicial, para inserção na base de dados, é realizado um estudo de cruzamento de diversas características como recorrência de ações semelhantes contra o mesmo alvo ou gravidade da ação impetrada. Atualmente, o projeto conta em seu banco de dados com a identificação de 5.526 processos que configuram assédio judicial, com 5.514 ações de retirada de conteúdo e apenas 12 que não mencionam esse pedido. Quanto aos pedidos de indenização contra jornalistas, conta-se 198 processos. Sendo, 148 protocoladas em Juizados Especiais Cíveis, destas, 112 foram movidas por políticos e/ou em benefício de algum político. Conforme é possível observar no (gráfico 2). No que tange a processos movidos diretamente contra pessoas, observa-se que os autores mais recorrentes em ações com pedidos de indenização por fano moral são o prefeito de São José dos Campos em São Paulo (Felício Ramuth), Orlando Morando, prefeito de São Bernado dos Campos, São Paulo e, a deputada federal Bia Kicis, que aparece como a principal autora dentre os políticos que movem ações contra publicações jornalísticas.

**Gráfico 2** - Processo com origem em juizados especiais cíveis quanto ao autor da ação





Autor: Ferramenta “Control X” Abraji, 2022.

Com base na base de dados da ferramenta, no que tange aos políticos, o presidente da República, Jair Messias Bolsonaro aparece na terceira colocação quando o assunto é assédio judicial contra a imprensa. Quando analisado os partidos em um rank específico, os três primeiros que despontam são PSDB, MDB e PT nas três primeiras colocações quanto ao protocolo de ações judiciais respectivamente.

Notadamente, observa-se que a classe política tem apelado para a impetração de ações judiciais de forma que configura o mal uso do acesso à justiça, ou seja, como forma de coibir o trabalho da imprensa, e impedir a consumação do princípio da transparência que deve vigorar na República Brasileira. Ademais, o protocolo de ações simultâneas busca frear o trabalho da imprensa que é considerado o quarto poder de uma democracia, o que evidencia a gravidade desses fatos e mercê maior atenção da sociedade civil organizada. Por isso, nota-se que, o uso da ferramenta Control X” favorece ao combate de ações intimidatórias e mal do poder judiciário. Sendo preciso que o próprio Estado garanta o Direito da livre manifestação de pensamento e direito da atuação jornalística conforme preceitua a Carta Maior de 1988.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo, compreender como as entidades de representatividade, ABRAJI, FENAJ, ANJ e ABI têm questionado esses atos de assédio à profissão jornalística a fim de barrar as tentativas de censura e os ataques aos profissionais da imprensa pelo governo Bolsonaro. Após a conclusão da pesquisa, observa-se que, apesar de abolida do ordenamento pátrio, a censura ainda vigora em pleno regime democrático, configurando-se como medida autocrática que se evidencia por meio de ataques pessoais e/ou por meio de demandas judiciais coordenadas.

Foi possível observar que na idade contemporânea o assédio por meio da utilização da justiça se consubstancia na realização de práticas desleais que buscam tumultuar e inviabilizar o trabalho da imprensa. Assim, após a posse do governo vigente, houve um considerável aumento do número de ações que se configuram como ataques a imprensa e especificamente em assédio judicial.

Evidencia-se que a família Bolsonaro tem estimulado os ataques a imprensa e/ou mesmo praticados essas atividades diretamente, seja pelas falas do Presidente, seus filhos e apoiadores que fazem parte da administração pública e/ou por sua base de apoio no âmbito federal, estadual ou municipal, revezando se as vezes quanto ao protocolo de ações que variam desde notícia crimes, como ações no âmbito dos juizados especiais cíveis. Ao estimular esse tipo de violência institucional, o governo de Jair Bolsonaro fere princípios basilares do estado democrático, como a livre manifestação de pensamento e o direito da atuação jornalística. Nota-se no entanto, que quando do levantamento, os principais tipos de violências que são praticada pela família Bolsonaro são baseadas em ataques de modos diversificados, tendo os casos de assédio judicial, especificamente, percentuais mais reduzidos.

Apesar da discussão dessas demandas judiciais se evidenciarem como estratégias que atrapalham a atuação da imprensa, nota-se que as entidades representativas têm se fortalecido no combate a essa estratégia degradante que parte do governo. Ferramentas como relatórios anuais de ataques a jornalistas e seu detalhamento, e a implementação do projeto Control X que foi concebido originalmente como “Eleição Transparente” no ano de 2014, foi uma resposta da ABRAJI à percepção de que os casos de censura judicial estavam aumentando no Brasil.

Assim, observa-se que o projeto tem mitigado os efeitos dessas ações quando tornam evidentes para a sociedade a necessidade de discutir a atuação da justiça contra o

direito da livre imprensa. Além disso, a discussão perante o STF quanto a legalidade de ações nos Juizados Cíveis contra imprensa, tem fortalecido o exercício dos profissionais e entidades representativas.

Portanto, ficou claro que as entidades representativas da imprensa, são pilares contra o autoritarismo vigente no Brasil e guardiões da manutenção de uma sociedade livre de perseguições e em alerta quanto aos seus direitos e garantias fundamentais, incluído o direito de imprensa livre, onde vigora a acepção verdadeira de um Estado democrático de direito. Por fim, espera-se que o estudo possa contribuir com o aprofundamento da discussão que versa sobre atividade da imprensa nas democracias e o papel da justiça diante ações judiciais que partem do governo, visando inibir atuação jornalística.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Alzira Alves de. **A modernização da imprensa (1970-2000)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

ALBUQUERQUE, Afonso de. As três faces do Quarto Poder. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs). *Mídia, representação e democracia*. São Paulo: Hucitec, 2010

ALBUQUERQUE, Afonso. Um outro Quarto Poder. *Imprensa e compromisso político no Brasil*. Contracampo2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.22409/contracampo.v0i04.414> >. Acesso em 10 jun 2022.

ANTONIOLLI, G. Bandeira. *Censura e imprensa na ditadura militar brasileira: o golpe de estado chileno pelas páginas do correio do povo*. Porto Alegre, 2010.

BARROSO, L. Roberto. **Colisão entre direito da liberdade de expressão e direito da personalidade. Critérios de Ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/.htm>>. Acesso em 28 abr 2022.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 24 abr 2022.

CABRAL, N. L. Simões Caetano. **O Jornalismo e o controle das informação: entre a censura pelo Estado e o interior das redações**. Revista Anagrama: Revista Científica Interdisciplinar da Graduação. Ano 5 - Edição 2. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/anagrama/article/view/35618> >. Acesso em 04 mar 2021.

CONSULTOR JURÍDICO- CONJUR. **Abraji aciona Supremo Tribunal Federal contra assédio judicial a jornalistas**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-dez-22/abraji-aciona-supremo-assedio-judicial-jornalistas> >. Acesso em 10 jun 2022.

CRUZ, M. A. Rodrigues da Cunha e. **A evolução conceitual da liberdade de expressão na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL], v. 11, n. 2, p. 402-421, 13 maio 2010.

DIEHL, Astor Antonio. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FENANDES, Cláudio. **Fundação da Real Biblioteca**. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/fundacao-real-biblioteca.htm> >. Acesso em 4 mar 2022.

FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. **O Brasil Republicano: O tempo do nacionalestatismo**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. **O Brasil Republicano: O tempo do nacionalestatismo**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

FILHO, J. C. B. de Pinho. **Desinformação e regulação de redes sociais digitais.**

Disponível em:<

[https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3391/1/disserta%20o%20jos%20c%20%20c%20%20bel%20m%20de%20pinho%20filho%20\\_mestrado%20em%20direito.pdf](https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3391/1/disserta%20o%20jos%20c%20%20c%20%20bel%20m%20de%20pinho%20filho%20_mestrado%20em%20direito.pdf)>. Acesso em 15 jul 2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KLEIM, Letícia. **Entenda o que é assédio judicial.** ABRAJI. Liberdade de Expressão.

2020. Disponível em:< <https://www.abraji.org.br/entenda-o-que-e-assedio-judicial>>.

Acesso em 10 jun 2022.

LEYSER, M. F. V. Ramalho. **Direito à liberdade de imprensa.** Promotoria de Justiça.

Disponível em:<

[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_publicacao\\_divulgacao/doc\\_gra\\_doutrina\\_civel/civel%2032.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_publicacao_divulgacao/doc_gra_doutrina_civel/civel%2032.pdf)>. Acesso em 02 jun 2022.

LIMA, A. da Silva. **A liberdade de expressão e o discurso de ódio: uma análise sobre os direitos fundamentais e seus conflitos.** Rio de Janeiro, 2018. Disponível

em:<>. Acesso em 01 mai 2022.

LUSTOSA, Isabel. **O Nascimento da Imprensa Brasileira.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

LUSTOSA, Isabel. **O Nascimento da Imprensa Brasileira.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

MARCONI, Paolo. **A censura política à imprensa brasileira (1968-1978).** São Paulo, Global, 1980.

MARCONI, Paolo. **A censura política à imprensa brasileira (1968-1978).** São Paulo,

MARTINS, A. F. Pereira. Censura Política no Regime Militar: relação entre imprensa e Estado no Governo Haroldo Leon Peres em 1971. Curitiba, 2016. Disponível em:< <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/43419>>. Acesso em 02 mar 2021.

MARTINS, A. F. Pereira. Censura Política no Regime Militar: relação entre imprensa e Estado no Governo Haroldo Leon Peres em 1971. Curitiba, 2016. Disponível em:<

<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/43419>>. Acesso em 02 mar 2021.

MARTINS, Ana Luiza; DE LUCA, Tânia Regina. **História da imprensa no Brasil.** Editora Contexto, 2010.

MATTOS, Sérgio. **Mídia controlada: a história da censura no Brasil e no mundo.**

São Paulo: Paulus, 2005.

OLIVEIRA, Elizabeth. **50 Anos da Ditadura Militar No Brasil: uma análise descritiva da cobertura de imprensa.** Brasília, 2017. Disponível em: < <https://repositorio.ucb.br:9443/jspui/handle/123456789/10044>>. Acesso em 05 abr 2022.

OLIVEIRA, Rodrigo Santos de. **A relação entre a história e a imprensa, breve história da imprensa e as origens da imprensa no Brasil (1808-1930).** 2011.

Disponível em: <<http://www.repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/6828/2614-7224-1-PB.pdf?sequence=1>> Acesso em: 02 mar 2022.

PAIM, Nilton Rangel Barretto; HILLESHEIM, Jaime. O assédio processual na Justiça do Trabalho. *Revista Ltr*, São Paulo, v. 70, n. 09, set. 2006.

PEREIRA, D. V. da Silva. **O Estado Novo e o Departamento de Imprensa e Propaganda:** a propaganda política nos anos de 1941 a 1945. Disponível em:< <http://repositorio.im.ufrj.br:8080/jspui/handle/1235813/242>>. 2013. Acesso em: 05 abr 2022.

RAMOS, Paulo; RAMOS, Magda Maria; BUSNELLO, Saul José. Manual prático de metodologia da pesquisa: artigo, resenha, projeto, TCC, monografia, dissertação e tese. 2018.

SOUZA, Maurício Maia de. **Henfil e a censura: o papel dos jornalistas.** São Paulo:ECA/USP, 1999.

STRAUSS, Anselm; CORBIN. **Juliet. Basics of qualitative research:** grounded theory procedures and techniques. Newbury Park, CA: Sage Publications, 1998.

TEIXEIRA, M. E. Pedro. **Abraji registra novos casos de censura contra imprensa.** Disponível em:< <https://www.abraji.org.br/abraji-registra-novos-casos-de-censura-contra-imprensa> >. Acesso em 10 jun 2022.

TEIXEIRA, N. Frota. **Limites e possibilidade da liberdade de imprensa.** Fortaleza, 2015. Disponível em:< <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/25826>>. Acesso em : 25 abr 2022.

## **FONTES BIBLIOGRÁFICAS**

**FENAJ. Federação Nacional dos Jornalistas.** Violência contra jornalistas e liberdade de Imprensa no Brasil. Relatório 2021. Disponível em:< <https://fenaj.org.br/relatorios-de-violencia-contrajornalistas-e-liberdade-de-imprensa-no-brasil/>>. Acesso 03 jul 2021.

**ABRAJI. Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo.** Primeira edição de relatório sobre ataques contra jornalistas no Brasil. Disponível em: < <https://abraji.org.br/noticias/abraji-lanca-primeira-edicao-de-relatorio-sobre-ataques-contrajornalistas-no-brasil>>. Acesso em 10 jul 2022.

**ABI. Associação Brasileira de Imprensa.** Disponível em:< <http://www.abi.org.br/>>. Acesso 10 ago 2022.

**ANJ. Associação Nacional de Jornais.** Disponível em:< <https://www.anj.org.br/>>. Acesso em 10 ago 2022.